



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aur. Nº	53103
PL Nº	075103
Publ.	18106103

LEI Nº 4.346 DE 12 DE JUNHO DE 2003

“ Autoriza o Poder Executivo a integrar o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, e dá outras providências ”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a participar e integrar uma associação civil, sem fins lucrativos, de conformidade com o Estatuto a ser elaborado, juntamente com os Municípios de Cabreúva, Salto e Itu, com o objetivo de formação do Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai, tendo, dentre outras, as seguintes finalidades:

I – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

II – planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico e ambiental da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

III – promover programas ou medidas destinadas à recuperação e preservação do meio ambiente da região compreendida no território dos Municípios consorciados, com especial atenção para o Ribeirão Pirai;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com o programa de trabalho aprovado por Conselho de Prefeitos dos Municípios consorciados; e

V – promover a melhoria da qualidade de vida da população residente nos municípios consorciados.

RL

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal do Ribeirão Pirai poderá:

I – adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio;

II – firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades, nacionais ou internacionais, e de órgãos do Poder Público, em quaisquer de seus níveis ou, ainda, da iniciativa privada;

III – prestar a seus associados os serviços inerentes às finalidades do Consórcio, podendo fornecer, inclusive, recursos humanos e materiais.

Art. 2º - Fica acrescido no Anexo Único da Lei nº 4053, de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, o item abaixo discriminado:

13 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS	
		SIM	NÃO
358 – Consórcio Intermunicipal Do Ribeirão Pirai	Integração dos Municípios consorciados para melhoria da política de saneamento e desenvolvimento sustentável		X

Art. 3º - Fica acrescido no anexo de Programas que compõe a lei nº 4.221, de 03 de julho de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003, o seguinte item:

18 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE

PROGRAMAS	OBJETIVOS E METAS	DESPESAS CONTINUADAS
		Valor
Consórcio Intermunicipal Do Ribeirão Pirai	Integração dos Municípios consorciados para melhoria da política de saneamento e Desenvolvimento sustentável	R\$ 10.000,00

117



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2003 para cobrir despesas decorrentes da aplicação da presente lei, no valor de R\$ 10.000,00, com a seguinte classificação econômica:

18	- SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Indaiatuba
18.03	- Seção de Operações
18.03.1854100000	- Preservação e conservação ambiental
18.03.1854106210	- Manutenção da preservação ambiental
18.03.1854106212107	- Consórcio Bacia do Pirai
18.03.1854106212107.3.3.90.00	- Aplicações Diretas

Parágrafo único – O valor do crédito especial será coberto com recursos da redução em igual valor da seguinte dotação do orçamento vigente: 17.01.999999992999.9.90.00 – reserva de contingência.

Art. 5º - As despesas decorrentes do convênio autorizado por esta lei, para os exercícios subsequentes, serão suportadas pelas dotações que serão alocados nos orçamentos respectivos, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de junho de 2.003.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL